

## **ORIENTAÇÕES SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA EJ**

Conforme o artigo 27 da resolução 530/CONSEA/UNIR, as Empresas Juniores institucionalizadas no âmbito da UNIR, deverão prestar as contas do exercício financeiro do ano anterior:

### **Do Regime Financeiro**

*Art. 27 - Entende-se por regime financeiro o conjunto de procedimentos de controle escritural e contábil, adaptados às peculiaridades da empresa júnior, destinados a apurar todo o fluxo de receitas e despesas do exercício financeiro.*

**§1º O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, estendendo-se de 1º de janeiro a 31 de dezembro, ocasião em que deverá ser apurado e demonstrado o resultado financeiro, contábil e patrimonial da empresa, por meio de relatório de prestação de contas submetido ao conselho de departamento ou por uma comissão gestora das empresas juniores nomeada por este.**

*§2º Pertencem, ao exercício financeiro, as receitas nele arrecadadas e as despesas nele empenhadas.*

*§3º Os resultados da Empresa Júnior que se verificarem ao final de cada exercício fiscal serão reinvestidos nas atividades que constituem os objetivos da empresa.*

*§4º Fica vedada a remuneração de qualquer integrante da diretoria, assim como a distribuição de bonificações ou vantagens a dirigente e demais membros da Empresa Júnior.*

Diante disto, o Relatório deve ser encaminhado via SEI, e deve constar:

1. Preenchimento do Formulário da Prestação de Contas assinada pelo Presidente e pelo orientador da EJ; (modelo no site PROCEA)
2. Listar os Projetos desenvolvidos no ano anterior e o nome das pessoas envolvidas com suas respectivas Carga Horária;
3. Demonstração documentada das Receitas (cópia dos extratos bancários, notas fiscais, recibos de pagamentos autenticados por um servidor público e/ou Livro Caixa);
4. Demonstração documentada das Despesas (cópia dos extratos bancários, notas fiscais, recibos de pagamentos autenticados por um servidor público e/ou Livro Caixa);
5. Demonstração documentada de móveis, equipamentos adquiridos (se houver);

6. Cópia do Estatuto e **Ata da NOVA DIRETORIA** do ano vigente (REGISTRADOS EM CARTÓRIO) (se acontecer);
7. Ata do departamento aprovando a substituição do Professor orientador ou da comissão gestora das empresas juniores (se acontecer);
8. Ata do departamento ou uma declaração assinada pela Comissão Gestora das Empresa Juniores (CGEJs) indicada pelo departamento, com aprovação da prestação de contas da EJ.

### Observações Gerais

- **Observação 1:** A ata do departamento que aprovar o Relatório de Prestação de Contas poderá ser a mesma que indica o novo Professor Orientador da E.J, caso tenha ocorrido a substituição do Professor Orientador. O Relatório Completo (com as cópias dos extratos bancários e documentos essenciais à Prestação de Contas) deverão ser encaminhados em ARQUIVO DIGITAL ÚNICO, em formato PDF, via SEI para CExtensao.
- **Observação 2:** A prestação de contas deve ser entregue até o mês de março do ano subsequente, [para que seja emitida uma nova certidão de institucionalização para o ano vigente.](#)
- **Observação 3:** **O não cumprimento da entrega do Relatório de Prestação de Contas dentro do prazo estabelecido, tornará a EJ irregular quanto ao reconhecimento institucional** e acarretará no encerramento e desligamento da Empresa Júnior, conforme o art. 25 da resolução 530/CONSEA/UNIR:

*Art. 25 - O encerramento das atividades da Empresa Juniores, no âmbito da UNIR, poderá ocorrer:*

- I. Por mútuo acordo entre as partes, a qualquer tempo;*
- II. Por requerimento da Empresa Júnior, desde que observado o prazo mínimo de trinta (30) dias;*
- III. Unilateralmente pela UNIR, nos termos estabelecidos nesta resolução.**